EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA – SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA PCD, AMPLA CONCORRÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS do Edital de Processo Seletivo, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requer o candidato de inscrição 546 o deferimento do pedido de concorrer a vaga PCD.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. O Edital estabeleceu regras objetivas e previamente conhecidas por todos os candidatos acerca da documentação indispensável para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD), vinculando tanto os candidatos quanto a Administração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

O item 3.2, alínea "a", do edital exige expressamente a apresentação de:

- "Laudo médico, emitido por especialista da área da deficiência, contendo:
- a espécie e o grau de deficiência;
- o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- a provável causa da necessidade especial."

Além disso, o edital determina que o candidato apresente conjuntamente o Anexo III, devidamente preenchido e assinado, documentos que deveriam ser anexados em arquivo único durante o período de inscrição.

O documento apresentado pelo recorrente consiste em um atestado médico, no qual a médica informa os diagnósticos de TDAH (CID 10 F90.0) e Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84/CID 11 6A02.0). Entretanto, o documento não atende integralmente às exigências editalícias.

Verifica-se que o documento:

- informa os diagnósticos clínicos;
- apresenta os respectivos CIDs;
- não informa o grau da deficiência, conforme expressamente exigido pelo edital;
- não apresenta a provável causa da deficiência;
- não demonstra que foi emitido por especialista da área da deficiência, exigência igualmente prevista no item 3.2, alínea "a", do edital.

Embora o recorrente sustente que a diferença entre "atestado" e "laudo" seria mera questão de nomenclatura, o indeferimento não decorre exclusivamente do título atribuído ao documento.

A exigência editalícia refere-se ao conteúdo mínimo obrigatório do documento médico e também à sua emissão por profissional especialista na área da deficiência, requisitos que não se encontram plenamente demonstrados na documentação apresentada.

O próprio edital reforça esse rigor ao estabelecer que:

- o pedido de PCD será analisado minuciosamente antes do deferimento;
- documentos enviados de forma diversa da prevista no item 3.2 não serão aceitos;
- caso o candidato não apresente a documentação exigida, não será considerado pessoa com deficiência para fins do certame, independentemente do motivo alegado.

É verdade que a Lei nº 12.764/2012 equipara a pessoa com Transtorno do Espectro Autista à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Todavia, essa equiparação não afasta a necessidade de comprovação documental nos moldes estabelecidos pelo edital, cuja finalidade é permitir à banca verificar objetivamente o

acesse CONCURSOS

preenchimento dos requisitos para o enquadramento na reserva de vagas.

Da mesma forma, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas não autorizam a Administração a dispensar requisitos expressamente previstos no edital, sob pena de violação aos princípios da isonomia entre os candidatos, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpre destacar que admitir documento que não contempla todos os requisitos expressamente exigidos implicaria conferir tratamento diferenciado ao recorrente em relação aos demais candidatos que observaram rigorosamente as exigências editalícias.

Assim, inexistindo ilegalidade no ato administrativo impugnado e considerando que a documentação apresentada não preenche integralmente os requisitos objetivos previstos no item 3.2 do edital, mantém-se o indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência.

RECURSO 002
Requer o candidato de inscrição 230 o deferimento do pedido de concorrer a vaga PCD.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. O candidato no período estipulado pelo edital, não anexou a declaração do anexo III, documento obrigatório para o deferimento do pedido. Quanto ao atestado anexado, este não atende a todos os requisitos do edital, os quais eram:

- ***Laudo médico, emitido por especialista da área da deficiência, contendo:***
- ***a espécie e o grau de deficiência;***
- ***o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;***
- ***a provável causa da necessidade especial.***

A Administração não pode dispensar requisitos expressamente previstos no edital, sob pena de violação aos princípios da isonomia entre os candidatos, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Documentos para comprovar a condição de PCD anexados ao recurso, não podem ser aceitos, conforme menciona o item 8.4.4 do edital, senão vejamos:

> ***8.4.4. Em nenhuma hipótese será aceito documentos enviados em anexo aos recursos para vaga de PCD, condições especiais e prova de títulos. Os recursos são destinados para corrigir possíveis erros de direitos líquidos e certos dos candidatos, não para juntada de documentação fora do prazo estabelecido pelo edital. (grifei)***

RECURSO 003
Requer o candidato de inscrição 725 o deferimento do pedido de concorrer a vaga PCD.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. O candidato no período estipulado pelo edital, anexou atestado médico, porém este não atende a todos os requisitos do edital, os quais eram:

- ***Laudo médico, emitido por especialista da área da deficiência, contendo:***
- ***a espécie e o grau de deficiência;***
- ***o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;***
- ***a provável causa da necessidade especial.***

A Administração não pode dispensar requisitos expressamente previstos no edital, sob pena de violação aos princípios da isonomia entre os candidatos, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

acesse CONCURSOS

Candidato de inscrição nº 195 enviou os documentos para comprovar a condição de PCD anexados ao recurso, porém estes documentos não podem ser aceitos, conforme menciona o item 8.4.4 do edital, senão vejamos:

> ***8.4.4. Em nenhuma hipótese será aceito documentos enviados em anexo aos recursos para vaga de PCD, condições especiais e prova de títulos. Os recursos são destinados para corrigir possíveis erros de direitos líquidos e certos dos candidatos, não para juntada de documentação fora do prazo estabelecido pelo edital. (grifei)***

Município de Ilhota, 24 de julho de 2026.

Joel José Soares
Prefeito Municipal